

~~AO EXPEDIENTE~~
Em ~~06 FEV 2008~~
~~Presidente~~



PLC 065/08

Recebido e Autuado, inclui-se na
Pauta
Em 06/02/2008
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 019, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06 FEV 2008
Nome Diana



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º

III -

j) um aposentado (inativo) indicado pelo Sindicato ou outra entidade representativa da respectiva classe.

Art. 7º

§ 2º

V – uma Coordenadoria de Sistemas; e

VI – uma Coordenadoria de Compensação Previdenciária.

Art. 2º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente	01	Subsídio
Director de Previdência	01	CDS-17
Director Administrativo e Financeiro	01	CDS-17
Procurador Geral	01	CDS-17
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Coordenador Chefe da COOSIST	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOTEC	01	CDS-16
Coordenador Chefe da COOMPREV	01	CDS-16
Auditor Chefe da Auditoria Interna	01	CDS-16
Assessor Especial II	02	CDS-16
Assessor I	05	CDS-14
Gerente I	04	CDS-15
Gerente II	03	CDS-14
Chefe de Equipe	09	CDS-12
Secretária	05	CDS-10
Motorista de Gabinete	01	CDS-10
TOTAL	38	-